



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 068 **DE** 14 **DE** agosto **2014.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 210	Livro 23	Fis 36
		Data: 14/08/14
		Horas: 16:40
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a empresa **L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP**, pertencente à Municipalidade, para a implantação de Empresa para comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios.

É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária.

Considerando o eminente interesse da empresa, bem como vislumbrando somente indicadores positivos para o Município e a coletividade, pelo incremento na economia e demais vultuosos benefícios que poderá advir com implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios, no lote que se propõe doar, razões pelas quais esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2014.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:40  
14.08.14

Aproudo com 03 (três) votos contra  
senhores: José Maria, Jobinho Ferreira,  
e Renaldo Silva, em Sessão Ordinária,  
Ordinária do dia 04/09/14 - Cmuuse



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 068 DE 14 DE Agosto DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 216	Livro 23	Fis 06 Data: 14/08/14
Horas: 16:40		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.553.473/0001-70, representado pelo Sr. LEONARDO OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº CY9125123, SRDPF/MT, inscrito no CPF sob o nº 990.612.951-49, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 982,52 m<sup>2</sup>, locado sob lote nº 15, Quadra nº AREA – Cidade Velha, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à implantação de Empresa para comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios.

**Art. 2º** A empresa **L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP** terá o prazo de 01 (um) ano, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
16.40  
14.08.14





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de agosto de 2014.

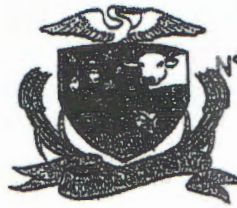
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16.40  
14.08.14

Aprovado com 03 (três) votos nos senhores:  
José Mauro, Odeano Ferreira, e Renaldo  
Silva, em Sessão Ordinária do  
dia 04/09/14 - Grause



PROTOCOLO. PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT.

Nº 1874/13 DATA 03/12/13.

*Sete*

INTERESSADO: Leonardo Oliveira Dantas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSUNTO

Requer doação de Terrens.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Y*

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA DOAÇÃO**

PMBC  
FLS 02

Ass 6

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS MT  
Nº 18.74 113 DATA 03/12/13

Ass. *[Handwritten Signature]*

Exmº . Sr.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

Prefeito municipal de barra do garças

Nesta

Ilustre prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa, vimos através desta, solicitar seu valoroso empenho, no que se refere à doação de uma área de aproximadamente 650,00 m2, no porto do Baé na cidade de Barra do Garça MT, em nome de LEONARDO OLIVEIRA DANTAS portador do CPF:990.612.951-49, para abertura da concessionária Bombardier que ira vender e dar manutenção em motoaquaticas, quadriciclos, commander, spyder e motores de popa da marca Bombardier, que certamente gerará desenvolvimento, emprego e renda para a população.

Na certeza de vossa valiosa atenção,  
renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**LEONARDO OLIVEIRA DANTAS**  
Empresário



TELEFONE  
65- 9116-7369

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RICHARDO OLIVEIRA DANTAS

DOC. IDENTIFIC. RESERVA/UF: CT92512 SEDDF MT

CIT: 990.612.951-49 DATA NASCIMENTO: 06/05/1985

PLACAO: FLORIANO ALVES DANTAS  
MARILENE DE OLIVEIRA

PERMISSAO: CONDUTOR ACC: B CENAL: B

PROFISSAO: 02953410441 VALIDEZ: 01/08/2019 RENOVACAO: 18/07/2003

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 756862691

PROFISSAO PLATIFICADA 756862691

LOCAL: CUIABA - MT DATA EMISSAO: 05/08/2013

45671668703  
MT612124428

DETRAN - MT (MATO GROSSO)  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
10.553.473/0001-70  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/12/2008

NOME EMPRESARIAL  
L. O. DANTAS COMERCIO E SERVICOS - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
MT POWER SPORT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.63-9-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS  
33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas  
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

ENDOURO  
DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO

NÚMERO  
08  
COMPLEMENTO  
QUADRA32 LOTE 08

CEP  
78.058-000  
BARRIO/DISTRITO  
JARDIM FLORIANOPOLIS

MUNICÍPIO  
CUJABA

UF  
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>5110167374-6</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) <b>XXXXXXXXXXXX</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (complete com o sobrenome) <b>LEONARDO OLIVEIRA DANTAS</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) <b>FLORIANO ALVES DANTAS</b>		(mãe) <b>MARLENE DE OLIVEIRA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>06-05-1985</b>	IDENTIDADE número <b>3864341-2</b>	Origem emissor <b>DGPC</b>	UF <b>GO</b>
CPF (número) <b>990.612.951-49</b>			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) <b>AVENIDA X</b>			NÚMERO <b>660</b>
COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	BARRIO / DISTRITO <b>DISTRITO INDUSTRIAL</b>	CEP <b>78098-500</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (para fins estatísticos)
MUNICIPIO <b>CUIABA</b>			UF <b>MT</b>
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:</b>			
CODIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CODIGO DO EVENTO <b>022</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS E NOME</b>
CODIGO DO EVENTO <b>XXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	CODIGO DO EVENTO <b>XXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
NOME EMPRESARIAL <b>L. O. DANTAS COMERCIO E SERVIÇOS - ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>RODOVIA DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO</b>			NÚMERO <b>08</b>
COMPLEMENTO <b>QUADRA 32 LOTE 08</b>	BARRIO / DISTRITO <b>JARDIM FLORIANOPOLIS</b>	CEP <b>78058-000</b>	CODIGO DO MUNICIPIO (para fins estatísticos)
MUNICIPIO <b>CUIABA</b>		UF <b>MT</b>	PAIS <b>BRASIL</b>
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>assecontmt@hotmail.com</b>			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>90.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>NOVENTA MIL REAIS.</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade principal <b>4763-6/05</b> Atividades secundárias <b>3314-7/01</b> <b>3314-7/02</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS MOTRIZES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>02-01-2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>10.553.473/0001-70</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior <b>XXXXXXXXXXXX</b>	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente)			
DATA DA ASSINATURA <b>04-04-2012</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

**RENÉ BORGES DE SOUZA**  
MAT. Nº. 265873  
ANALISTA - JUCEMAT

*21.05.0017*

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 21/05/2012 SOB Nº. 20120536315  
Protocolo: 12/053631-5, DE 07/05/2012

Empresa: 51.1.0167374-6  
L. O. DANTAS COMERCIO DE SERVIÇOS - ME

**JOAO GILBERTO CALVOSSO FERREIRA**  
1867355  
SECRETARIO GERAL

**Serviço No**  
de Imóveis de 3ª  
do Neves, 250  
Marta





0882118-8

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 260 - Jardim Kennedy  
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5332  
CEP: 78.065-200 - Cuiabá - Mato Grosso  
www.65not.com.br - email: assis@not65.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **LEONARDO OLIVEIRA DANTAS (8958)**.

Cuiabá-MT 15 de maio de 2012  
Dou fé. Em testemunho

Horário: 15:52  
da Verdade

João Paulo Martins Santana - Escrevente Juramentado  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cdo. Cartório  
Selo Digital ACP 72444 R\$ 4,50 (KATIANE)

Cópias para: [illegible]

6º **Selo Notarial**  
Registro de Imóveis - Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 260 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asckar  
Tabelião  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda  
2º Tabelião Substituto  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



FLS 04  
Ass





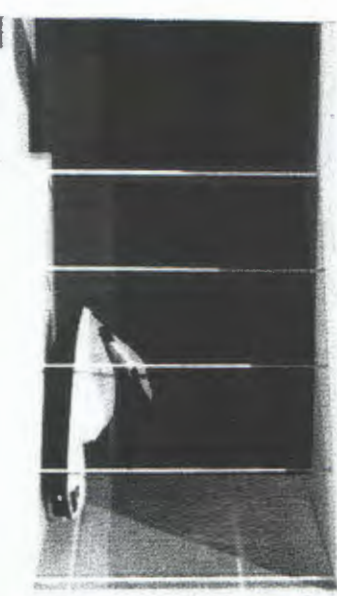
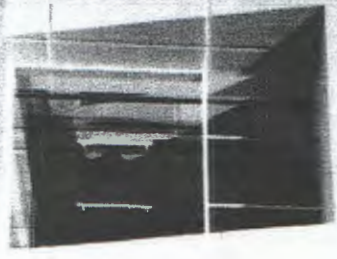
FLS 05  
Ass 0





FLS 0.6  
Ass

MT POLYESTER 111



 **EVERRIDE**  **CAR-BIN**  **SENZOID**





PLS ... 0.7 ...  
Ass ... 0 ...





PNBR  
FLS  
Ass

PERFIL

VISÃO

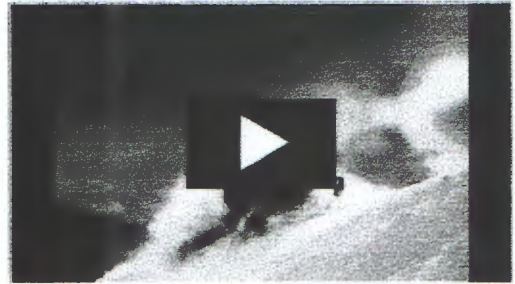
# Perfil

## PAIXÃO E INOVAÇÃO QUE MOVIMENTAM O MUNDO DOS ESPORTES MOTORIZADOS

A BRP é líder mundial em projeto, fabricação, distribuição e comercialização de veículos recreativos motorizados e motores esportivos.

Consolidada em 70 anos de tradição e excelência e com sede na cidade canadense de Valcourt, Quebec, a BRP possui fábricas no Canadá, Estados Unidos, México, Finlândia e Áustria, empregando mais de 6.000 pessoas.

Os produtos da BRP são distribuídos em mais de 100 países por mais de 4.200 concessionárias e distribuidores.



### INFORMATIVO DA BRP



Você sabia que o fundador da BRP inventou o primeiro veículo de esteiras para transporte em terreno coberto por neve em 1937? Você sabia também que a BRP fabricou a primeira moto aquática e o primeiro veículo todo terreno projetado para dois ocupantes? Você sabia que a BRP criou uma nova categoria com o roadster Can-Am Spyder ?

Baixe o informativo da empresa para ter acesso sobre os produtos, história, composição acionária, prêmios, histórico de inovações e a presença global da BRP.

BRP folheto

	<p>Nossas instalações</p> <p>Nossa presença global</p>	<p>Localize um revendedor</p> <p>Localize um revendedor</p>	<p>Notícias</p> <p>Veja as notícias</p>
--	--	---	---

Search

Veículos

Motores

Peças e Acessórios

Empresa

Sobre a BRP  
História  
Presença Global  
Atividades  
Emprego  
Inovações

Inovação

Desenvolvimento  
Inovação em Produtos  
Parceiros e Aliados  
Sustentabilidade  
Resposta ao Cliente  
Iniciativa de Desenvolvimento

Responsabilidade social

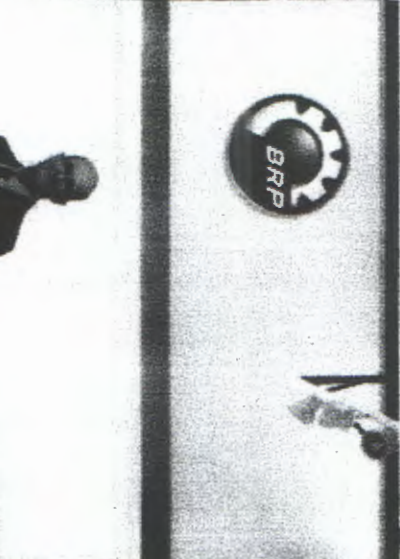
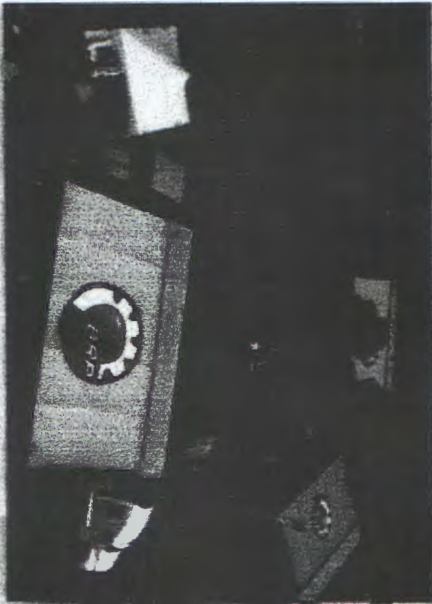
Engajamento  
Comunidade  
Sustentabilidade  
Diversidade  
Segurança

Carreiras

Localize um revendedor



FLS 09  
Ass 0





PMSC  
FLS  
ASS

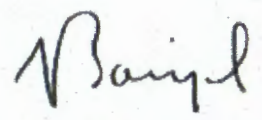
## A WORD FROM THE CEO

For over 70 years, passion and innovation have been at the core of BRP and of its employees. Our commitment to consistently set industry benchmarks has now made BRP a world leader in the powersports world.

This leadership is a serious responsibility, extending far beyond the products we build. It goes from enriching consumer experience by building a highly skilled and engaged global distribution network, to delivering services and meaningful innovations to ensure we provide the best experience ever, and to offering all types of riders the best technology, performance and comfort.

We are trendsetters; our focus on innovation is key to our success. We want to create market-shaping products that help the powersports world achieve the ultimate ride. In short, our aim remains to move people, not just physically, but emotionally as well. We are committed to continue developing meaningful innovations and commercializing efficient products so that more and more people experience the fun of riding one of our products.

The possibilities are endless, as is our passion and commitment.



**José Boisjoli**, President and Chief Executive Officer





RIC - Regionaler Innovations Centrum, Eisenstadt, Austria



CDI - Laurent Beaudoin Design & Innovation Centre, Valcourt, Canada



CTA - Centre de technologies avancées, Sherbrooke, Canada

## SHAPING THE POWERSPORTS WORLD

At BRP, we are visionaries by nature. Our unfailing passion for innovation and design fulfills our promise to provide our customers with an inspiring and unparalleled motorised recreational experience. To this end, we have set up state-of-the-art R&D centres where engineers and designers bring that promise to life. Providing our customers with the ultimate powersports experience is tightly bound to a concern for the environment. Two of our research centres are focused on reducing the environmental footprint of our products. The *Centre de technologies avancées* (CTA) a partnership between BRP and *Université de Sherbrooke* in Sherbrooke, Canada, is devoted entirely to developing new, environmentally friendly technologies for motorised recreational vehicles. The *Regionales Innovations Centrum* (RIC) in Günskirchen, Austria, for its part, focuses on developing the next generation of efficient, low-emission powertrain technologies. Both research centres are key facilities that will move BRP along the road towards offering its customers eco-performing vehicles.

The Laurent Beaudoin Design & Innovation Centre (CDI) in Valcourt, Canada, is where some of the best designers in the world are given the freedom to create highly innovative and functional products. Within a multicultural environment of collaboration and crosspollination, BRP designers can explore, rethink and create the unexpected.

Working in close conjunction with these research centres is the Product Development Centre. Its mission is to find a winning balance between state-of-the-art engineering and beautiful design. The Centre brings an important level of rigour and efficiency to the development process. Through these four centres, BRP's vision and passion continues to create the design and technology that will define the powersports world of tomorrow.



PMBC  
FLS  
Ass



# BRP AROUND THE WORLD



## ● MANUFACTURING SITES

- |         |               |
|---------|---------------|
| Austria | Mexico        |
| Canada  | United States |
| Finland |               |

## ● REGIONAL OFFICES

- |               |   |
|---------------|---|
| Asia Pacific  | Russia, Central and Eastern Europe,<br>Commonwealth of Independent States |
| Latin America | Scandinavia   |
| North America | Western Europe, Middle East and Africa                                    |

## ● DEALERSHIP NETWORK

- |           |               |             |               |
|-----------|---------------|-------------|---------------|
| Australia | Finland       | Japan       | Norway        |
| Austria   | France        | Luxembourg  | Spain         |
| Belgium   | Germany       | Mexico      | Sweden        |
| Brazil    | Great Britain | Netherlands | United States |
| Canada    | Italy         | New Zealand |               |

## ● DISTRIBUTION NETWORK



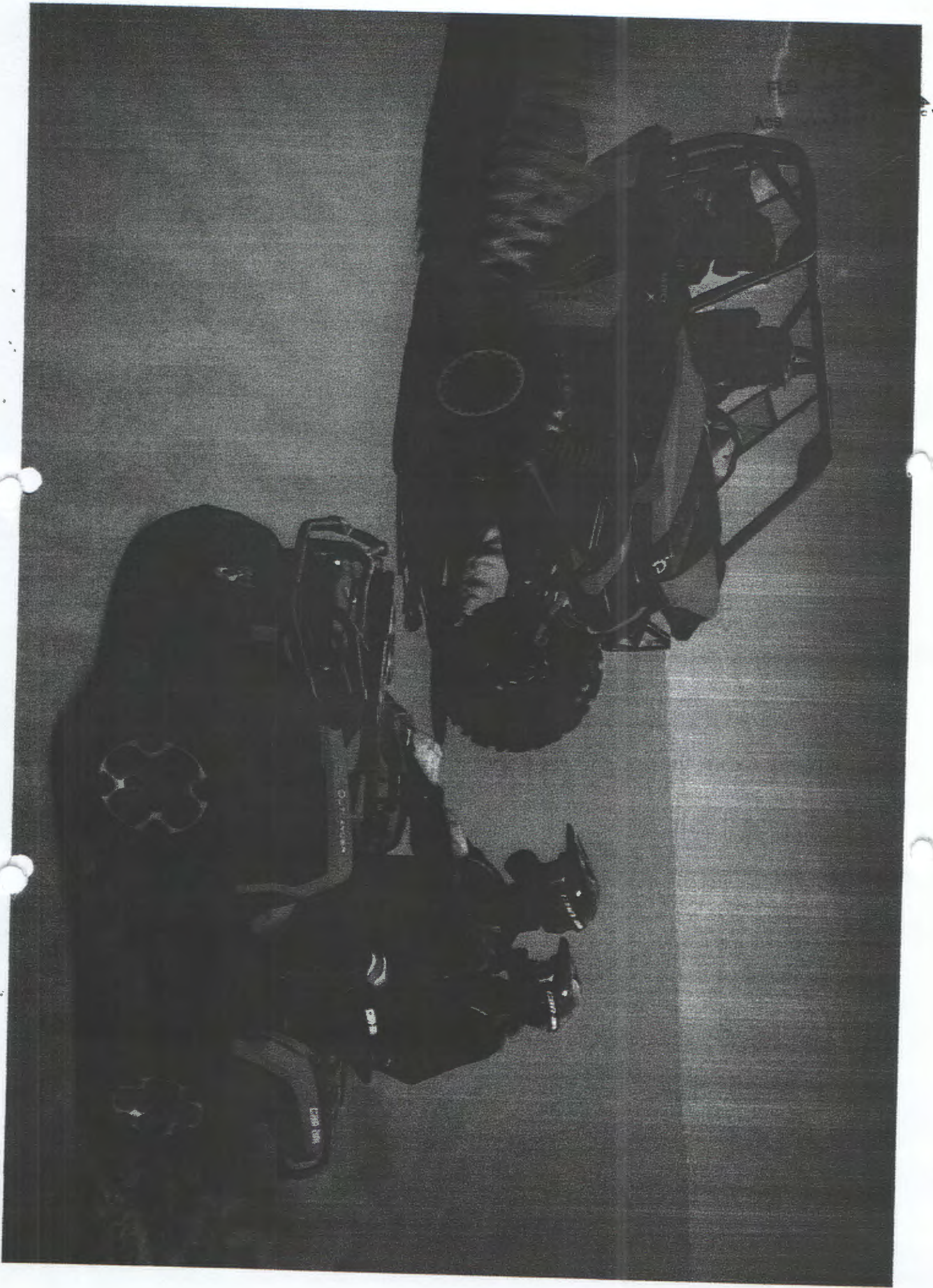
FLS 12  
Ass



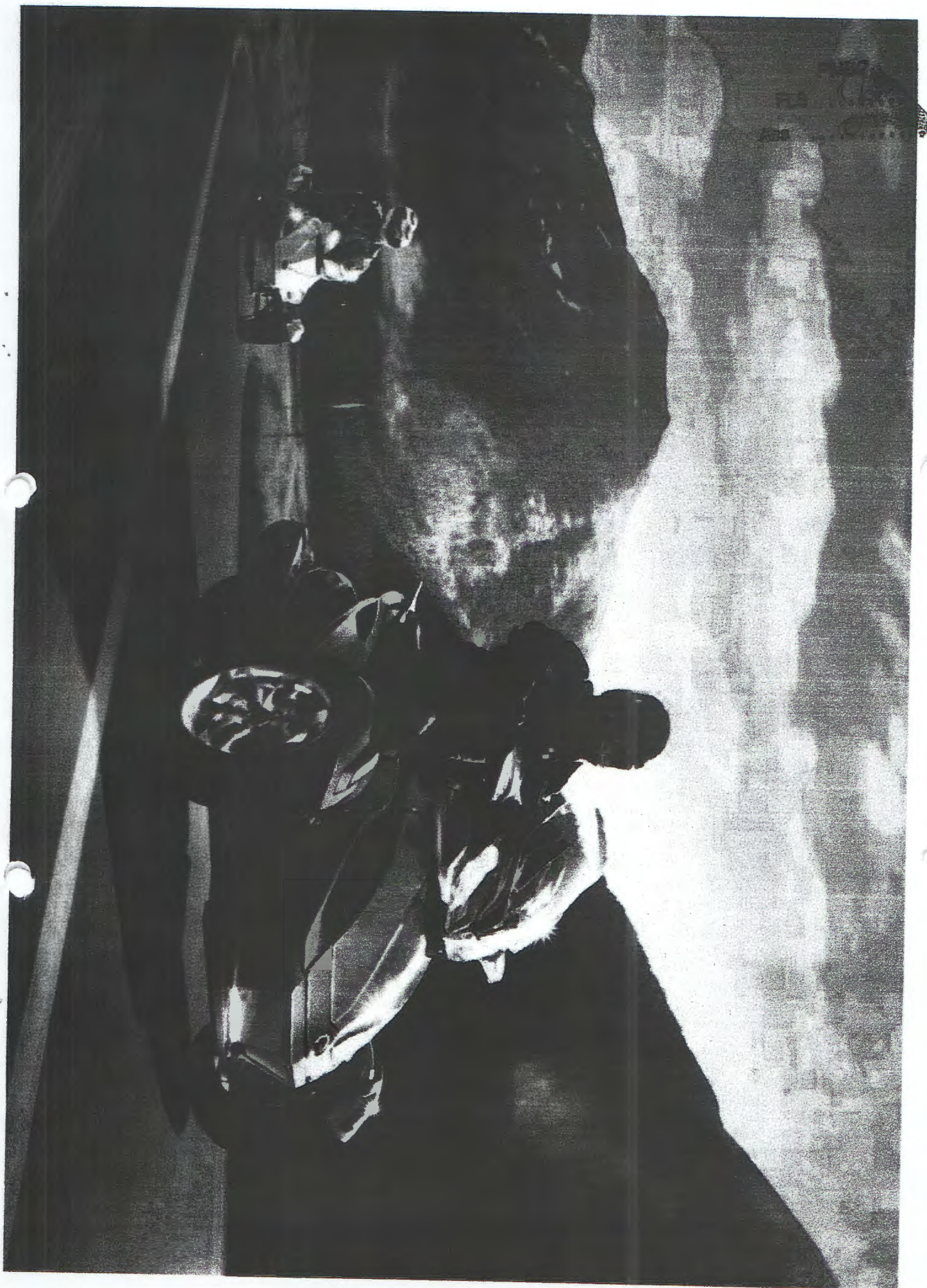










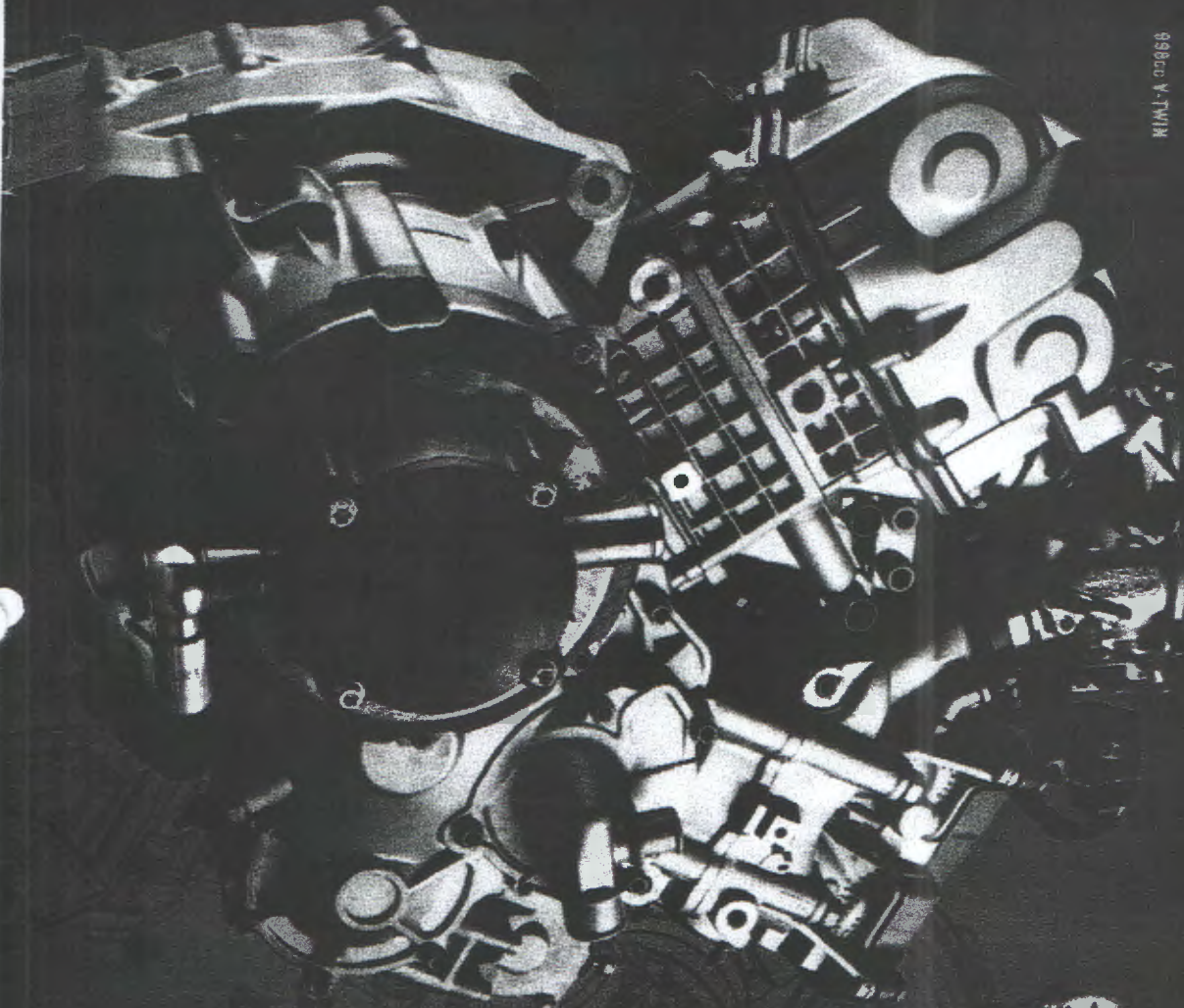








998cc V-TWIN



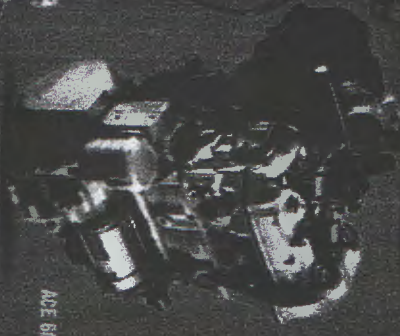
125 MAXI CR2



912 MS



49E 600

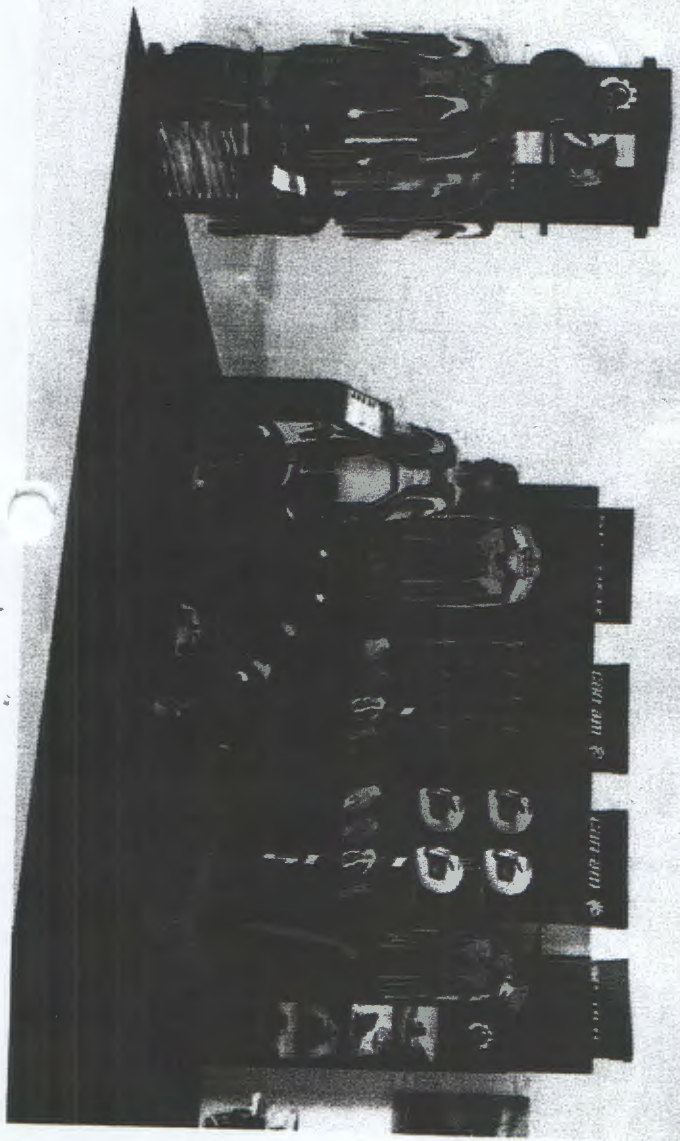
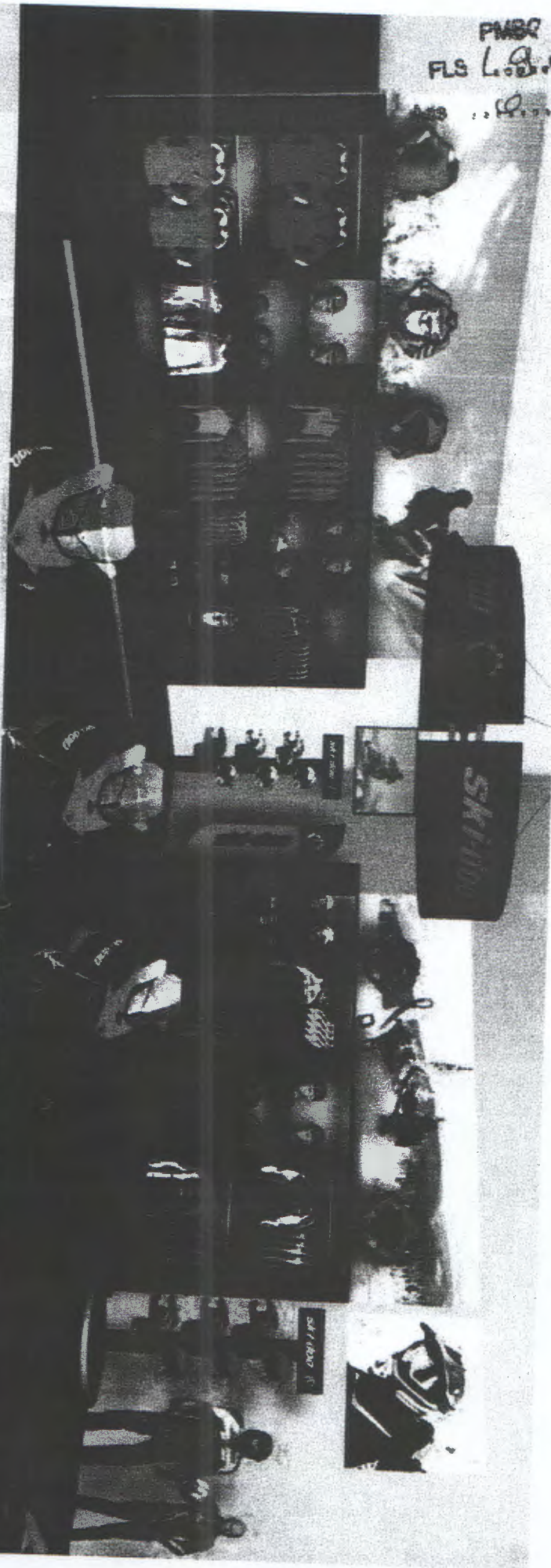
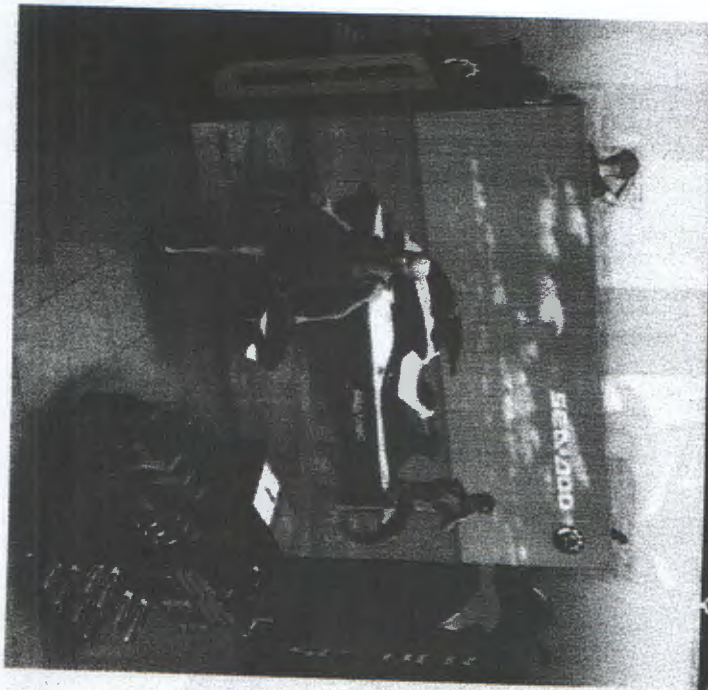


800R E-TEC





PMSC  
FLS L. O. B. ...







## A SUPERIOR FINISHING TOUCH

### **CLOTHES MAKE THE FAN**

At BRP, we go beyond simply designing, manufacturing and distributing recreational products: we are purveyors of a lifestyle, of an experience -- in short, of fun.

Just as we spare no effort in the development of our vehicles, we call upon our dedicated teams of engineers, designers, technicians and marketers to develop the most functional and technologically advanced accessories and riding gear available. The state-of-the-art textiles and manufacturing processes we use provide benchmark performance gear in terms of abrasion-resistance, waterproof qualities, breathability, comfort, insulation, and graphic design. Moreover, our accessory and gear offerings alike integrate aesthetically with our various product lines. They allow BRP product enthusiasts to express their passion and live the BRP experience to the max, while contributing to their sense of confidence. In essence, our accessories and riding gear enhance the BRP experience.

### **MANY PARTS MAKE THE WHOLE**

Providing top-notch support to our dealers and consumers is a top priority at BRP, for in so doing we enhance their positive perception of BRP. We deliver reliable, comprehensive after-sales service that is responsive to individual needs, because satisfied clients are loyal clients. Our highly qualified personnel, certification programs and complete range of service parts ensure the proper servicing and maintenance of our products and vehicles.

At BRP, we take fun seriously and work hard to ensure that every outing is the most enjoyable, memorable and thrilling experience possible.



## INNOVATION AND AWARDS

Innovative technology and striking design define all BPP products. These innovations have long set the benchmark for what is cutting edge in the motorised recreational world. Today, BPP products can claim an illustrious track record of recognition from both within and outside the industry.

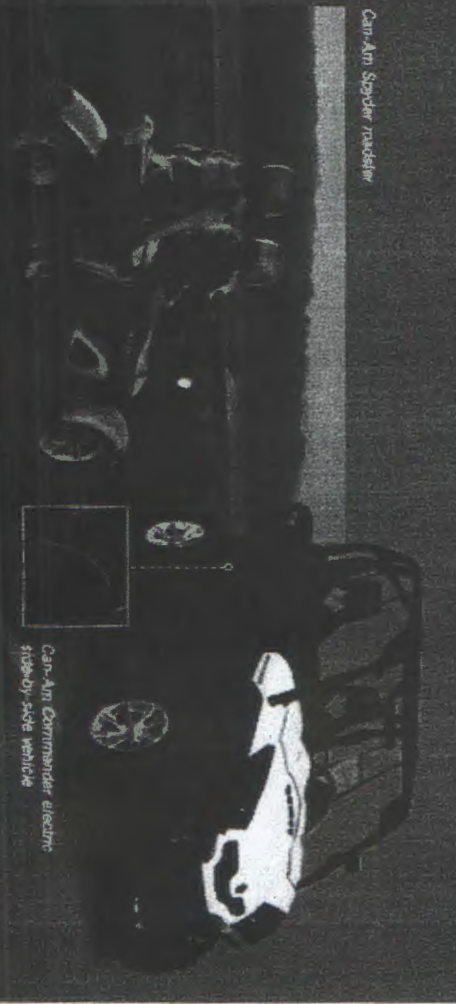
With an uncompromising commitment to delivering the ultimate ride for its customers, it is not surprising that BPP innovations have been honoured with awards across a number of categories: customer satisfaction, design and innovation, environmental performance and safety. This recognition has come from an equally broad range of organisations.

As part of its efforts to reduce the environmental footprint of its products, BPP focuses on technologies that make them more efficient and cleaner. The Can-Am Commander electric side-by-side vehicle is just one example of BPP vehicles that offer new and greener opportunities for powersports riders. Leading the industry in low-emission technology, BPP's Rotax engines and Evinrude outboard engines meet the most stringent emission standards in the world. In fact, BPP received a prestigious U.S. Environmental Protection Agency (EPA) Clean Air Technology Excellence Award for its E-TEC technology - a first ever for an outboard engine manufacturer.

See Doo GTX Ltd is equipped with ABR, the first braking system on a PWC



Ski-Doo snowmobile with the REV platform



Can-Am Spider motorist

Can-Am Commander electric side-by-side vehicle



2011  
Sea-Doo Spark™ Limited ACE 800  
Motorcycle - Best Design Award

2012  
Sea-Doo RXP-X watercraft  
- Red Dot Design Award



2012  
Can-Am Outlander ATV (Phoenix)  
- Red Dot Design Award

2005  
Evinrude E-TEC outboard engines -  
U.S. EPA Clean Air Technology Excellence Award

When it comes to the important matter of rider safety, BRP has distinguished itself with a world first: an on-water braking system for its Sea-Doo watercraft. BRP was honoured with a U.S. Coast Guard Office of Auxiliary and Boating Safety Award for this IBR (Intelligent Brake & Reverse) system that allows riders to stop up to 30 m (100 ft) sooner than other watercraft.\* The system exemplifies how BRP innovations translate into meaningful improvements that enhance the customer's experience.

BRP's spirit of invention has always expressed itself through a talent for trendsetting design. Over the years, its products have captured numerous coveted international design awards, including Red Dot Awards, Good Design Awards and IDEAs (International Design Excellence Awards). Outstanding design is a trademark of BRP products, as evidenced by the consistent recognition bestowed upon them.

BRP's passion for innovation is a relentless force that pushes it to achieve new levels in the quest for the ultimate motorised recreational experience. Each honour we receive only spurs us on to further success.

\*Based on BRP internal testing (Traveling at 80-127 km/h (50 mph)).



FLS  
ASS  
FMSB  
2013  
0

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1874/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 03 de dezembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secr. Chefe de Gabinete





FLS 27  
Ass

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com**

Barra do Garças MT, 05 de Dezembro de 2013.

Ofício nº. 124/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1874/2013, datado de 03/12/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Leandro Oliveira Dantas, referente a doação de área para a implantação da Empresa L.O. Dantas Comércio e Serviços-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.553.473/0001-70, no ramo de Concessionária Bombardier, manutenção em Motoaquáticas, Quadriciclos, Commander, Spyder e Motores de Popa.

Para tanto designamos para o empreendimento a área de 650.00 m2, localizada ao lado da Casa da Cultura, no Complexo Turístico Salomé José Rodrigues (Porto do Baé).

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providenciar os meios jurídicos para efetivação da doação, tendo em vista a urgente solicitação do Gabinete do Prefeito, pedimos urgência, dado ao prazo de encerramento dos trabalhos legislativo na Câmara Municipal, com encaminhamentos ao Departamento de Terras para efetuar elaboração do memorial descritivo e á Comissão de avaliação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

P/   
Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças - MT





PMGC  
FLS  
Ass

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 12 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

**Emerson F. Coelho Souza**  
Procurador Geral do Município  
Portaria 9.446 de 08/07/2013  
OAB/MT - 13632





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PMSE  
FLS 26  
Ass ...0.....

Do...: Setor de IPTU  
Para: Setor Obras  
At; Agvailton

Barra do Garças (MT); 24 de Abril de 2014.

Processo.:1874/13 de 03/12/13  
Nome: LEONARDO OLIVEIRA DANTAS

Conforme a solicitação do Setor de Obras, para que possamos providencia a planilha que mostre as informações da Qd. 15 Cidade Velha, necessito que faça o Desmembramento da Área,, aprovado pelo Plano Diretor juntamente com a ART do engenheiro, para que só assim possamos manter o cadastro conforme a realidade, pois no processo de Doção pede-se uma área de 951m, e perante os nossos documentos não tem essa área, existe uma área maior.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, qualquer dúvida estamos a disposição.

*Keila Araújo*  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Chefe da Seção de IPTU  
Port. N° 9.705 de 28/01/2014





Inscrição : 112.003.0774.000-5

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS

Endereço : JOSE VALERIANO COSTA

Nro : 0 Qda : 15 Lt : AREA Bairro : CIDADE VELHA

Complemento : CAMPO/MINI GOLFE

Área Terreno : 982,52 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 182,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 0 0,00

Topografia : 3 0,8

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadilha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requinte : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

M.V.T. : 143.054,91

V.V.E. : 0,00

Taxas : 18,08

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 2.163,90

PMBC  
FLS 27...  
Ass .....



FLS 25  
Ass



## MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo I do contrato de concessão de uso de área pública nº 824 que faz o município com a empresa MGI Esporte e Lazer LTDA.  
Concorrência pública de nº 03/2012.  
Originário da matrícula nº 13.360 .  
Memorial Descritivo de uma área de terra Localizada na Quadra 15,  
Loteamento Cidade Velha, com a área de 982,52m².

### Limites e Confrontações:

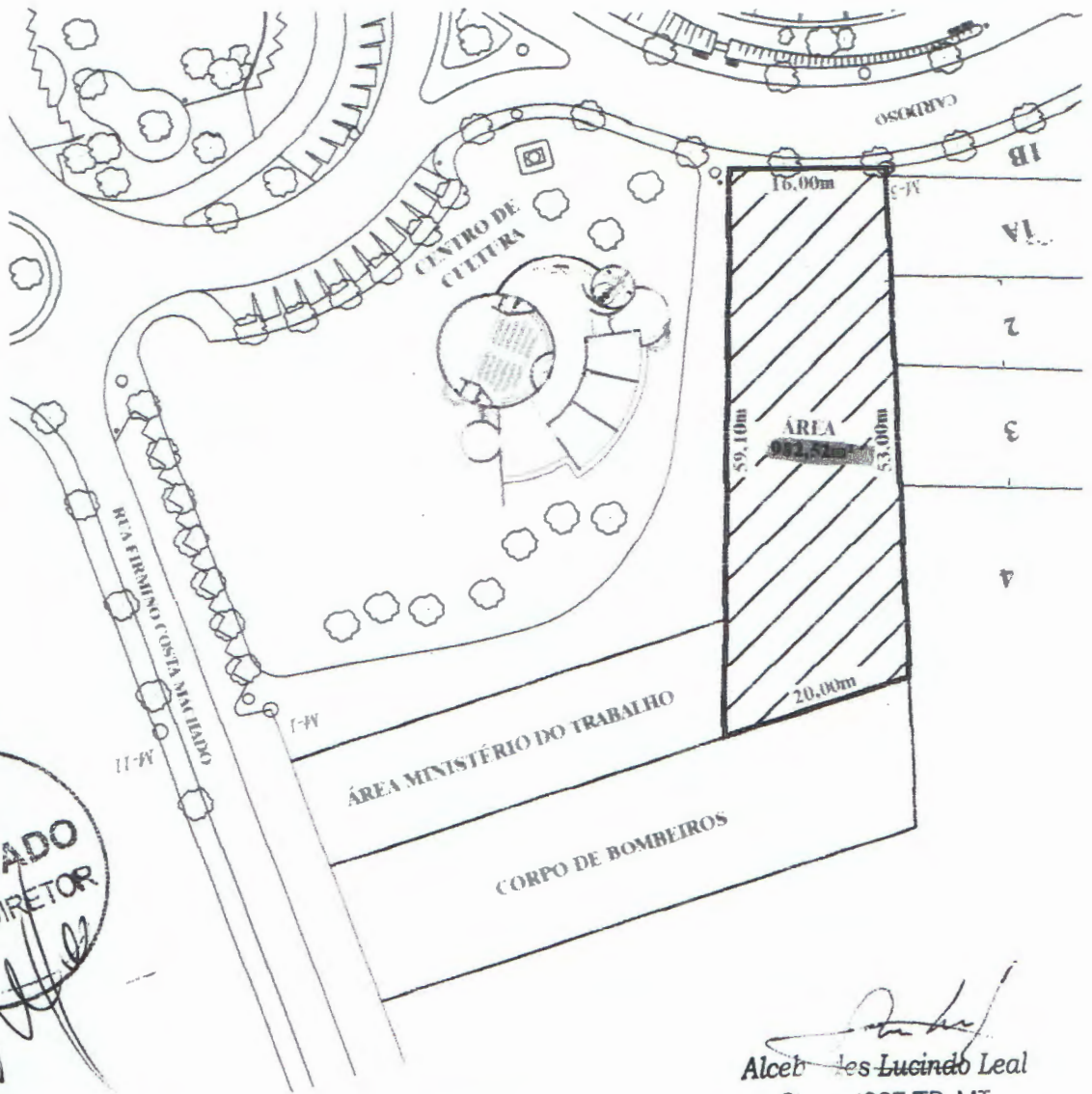
**FRENTE:** para a Av. Dep. Antônio Joaquim, medindo 16,00metros;  
**LADO DIREITO:** para os Lotes 1A, 2, 3 e 4, medindo 53,00metros;  
**LADO ESQUERDO:** para a Área do Centro de Cultura e Área do Ministério do Trabalho medindo 59,10metros.  
**FUNDOS:** ..... para a Área do Corpo de Bombeiros, medindo 20,00metros.



Barra do Garças - MT, 21 de setembro de 2012

*Alcebades Lucindo Leal*  
Alcebades Lucindo Leal  
CREA 2937/TD-MT





Alcebades Lucindo Leal  
 Cf. 937/TD-MT

ANEXO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA  
 Nº 824 QUE FAZ O MUNICÍPIO COM A EMPRESA MGI ESPORTE E LAZER LTDA.  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 03/2012.

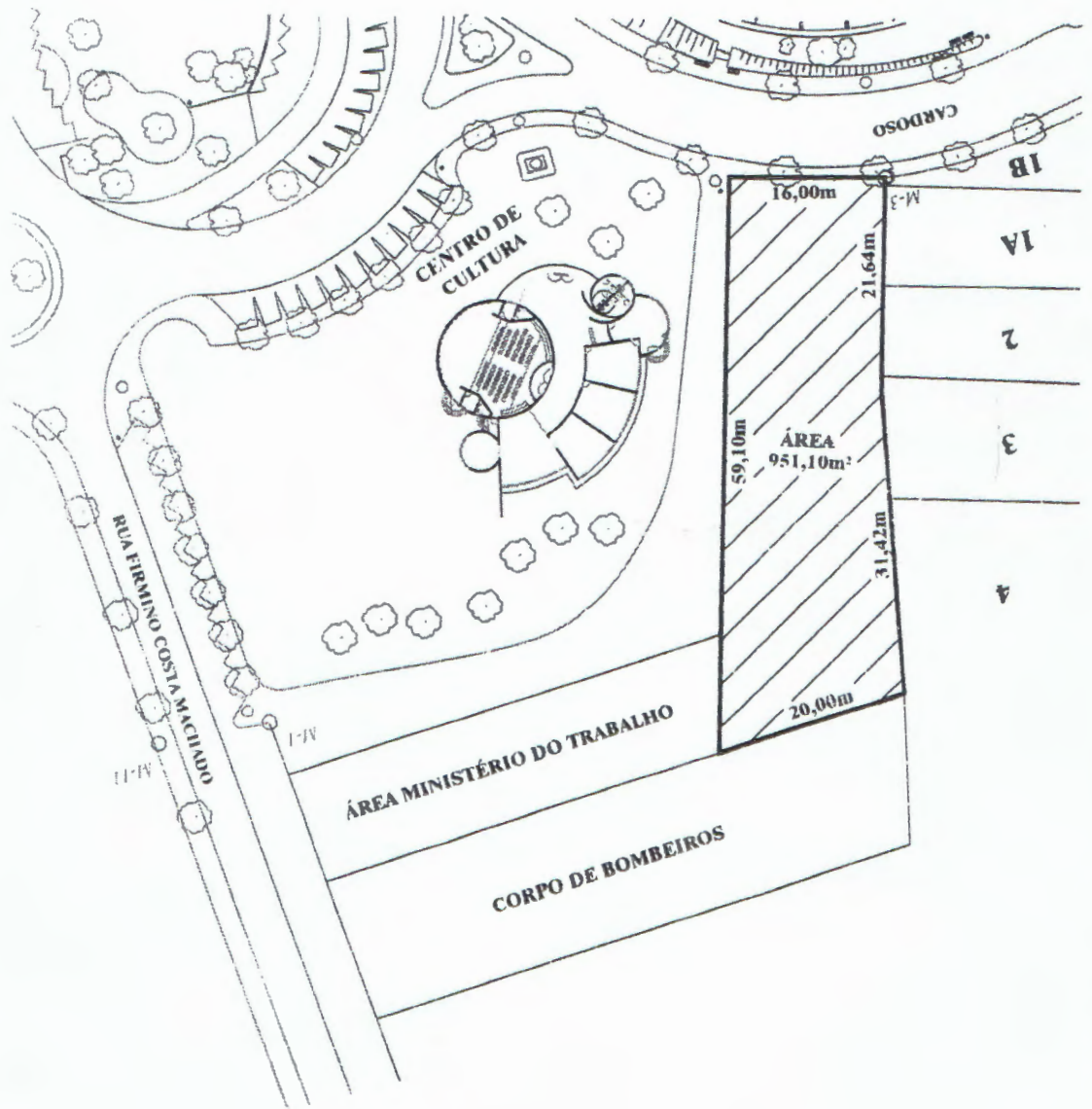
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**



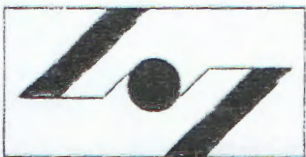
ASSUNTO:  
 MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA  
 LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTA CIDADE  
 COM A ÁREA DE 982,52m<sup>2</sup>  
 ORIGINÁRIO DA MATRÍCULA Nº 13.360.

DATA:	ESCALA:
	1/750
PRANCHA:	TOTAL:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**



ASSUNTO:  
 MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA  
 LOCALIZADA NA ZONA URBANA DESTA CIDADE  
 COM A ÁREA DE 951.10m²  
 ORIGINÁRIO DA MATRÍCULA Nº 13.360.

DATA:  
 27/11/2012

ESCALA:  
 1 / 750

PRANCHA:  
 01

TOTAL:





PMBP  
FLS 31  
Ass

## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área de terra Localizada na Quadra 15,  
Loteamento Cidade Velha, com a área de 951,10m<sup>2</sup>.

### Limites e Confrontações:

FRENTE: para a Av. Dep. Antônio Joaquim, medindo 16,00metros;  
LADO DIREITO: para os Lotes 1B, 1A, 2 E 3 medindo 21,64metros e  
para os Lotes 3 e 4 medindo 31,42metros  
LADO ESQUERDO: para a Área do Centro de Cultura e Área do Ministério do  
Trabalho medindo 59,10metros.  
FUNDOS: ..... para a Área do Corpo de Bombeiros,  
medindo 20,00metros.

*Ronan José de Farias*  
CREA 2013/TD-MT

*Ronan José de Farias*  
CREA 2013/TD-MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

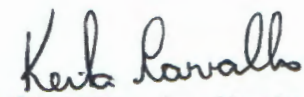
PMAGP  
FLS 32  
Ass .....0.....


## LAUDODE AVALIAÇÃO

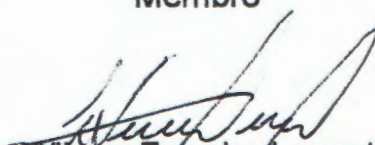
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 15 Quadra nº. **AREA – CIDADE VELHA** com área do terreno de 982,52m<sup>2</sup> em **R\$ 143.054,91** (*Cento e quarenta e três mil, e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos*), e área edificada de 0,00m<sup>2</sup>, avaliado em **R\$ 0,00** (\*\*), no total de **R\$ 143.054,91** (*Cento e quarenta e três mil, e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos*), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 14 de maio de 2014.

  
Getônio Elias Guirra  
Presidente

  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

  
Glezia Campos dos Santos  
Membro

  
Wilmar Ferreira Leonel  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 33  
Ass. ...

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº AREA Quadra nº. 15 – CIDADE VELHA com inscrição cadastral nº. 112.003.0774.000-5 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 14 de maio de 2014.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

PMBG  
FLS 34  
Ass ...2...

Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2014.

Da: PROCURADORIA JURIDICA

Ao: GABINETE DO PREFEITO

**L.O DANTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP** requer a doação de área na Cidade Velha para instalação da empresa, cujo sua atividade econômica principal é serviços de comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 15 da Quadra n.º **ÁREA – CIDADE VELHA** com área total de 982,52 m<sup>2</sup> em R\$ 143.054,91(cento e quarenta e três reais, e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) tendo sido o mesmo avaliado no total de **R\$ 143.054,91**(cento e quarenta e três reais, e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Nely Araújo Lustosa Vieira  
Procuradora Jurídica - Port. nº 4.819/2001  
OAB/MT Nº 7.491-A



DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1874/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 30 de maio de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete



**Parecer nº: 105/2014**

*Projeto de Lei nº 068/2014, de 14 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa L. O. Dantas Comercio e Serviços - EPP."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2014, de 14 de agosto de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa L. O. Dantas Comercio e Serviços - EPP."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando o seguinte:

*"É evidente, a necessidade da adoção, pelo poder público, de uma política voltada também para o desenvolvimento de empresas em nossa cidade, de modo a possibilitar a retomada do empreendedorismo por intermédio de ações que promovam incentivos para o crescimento do Município.*

*Resta, portanto, demonstrado o interesse público, com o incentivo físico oferecido pela Municipalidade, vez que com a implantação da empresa será oferecido empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica, além de propiciar aumento da arrecadação tributária."*

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **L. O. Dantas Comercio e Serviços - EPP**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua empresa (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)”*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse



público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda incrementando a economia local e trazendo ganhos sociais para nossa cidade, isso somado ao **parecer favorável da Secretária Municipal de Indústria e Comércio (Fls. 24) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 34)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências**, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “*atividade jurídica*” e “*atividade social*” cabendo a primeira as esferas governamentais “*mais altas*” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado**. Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão)**.

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente**

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354





**não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.



25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2014.





**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B







APROVADO  
EM SESSÃO 09/09/14  
mauro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

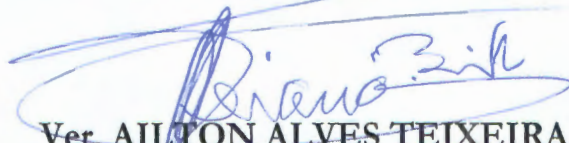
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

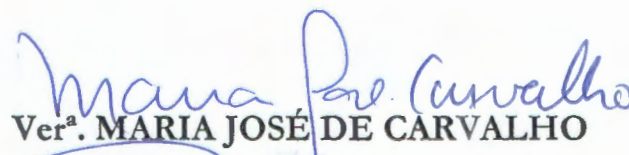
**PARECER**

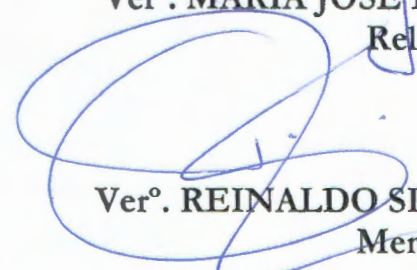
Projeto de Lei nº 068/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de  
09 de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 068/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2Secretario	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Resolvente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD		X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 03 (três) votos contra sendo:  
José Maria A. Filho, Odorico Ferreira Cordeiro,  
e Reinaldo Silva Correia, em sessão Extraordinária,  
na data 04/09/14 - Casouca*